PROCESSO TC-05960/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01740/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Fátima Maria Ramalho dos Santos
2.2. Cargo: Agente Administrativo
2.3. Matrícula: 093.145-4
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: ***Aposentadoria*** *voluntária com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de março de 2016.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, de modo que conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 453, de fl. 42.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora ***Fátima Maria Ramalho dos Santos****, matrícula Nº 093.145-4, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de junho de 2016.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO